Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca

# LEI Nº 144 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.992.

"CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA O SETOR DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO - SRFP - DAS EXTENSÕES RURAIS E URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campinápolis o Setor de Registro e Fiscalização de Patrimônio-SRFP das extensoes escolares Municipais rurais e urbanas.

Art. 2º - O Setor de Registro e Fiscalização de Patrimônio - SRFP, providênciará o inventário dos bens das extensões escolares Municipais rurais e urbanas Registando em livros proprios.

Art. 3º - O Professor em exercício na referida escola assinará um termo de responsabilidade pelo Patrimônio que se encontrar em sua unidade escolar no dia em que receber a mesma ou na data do inventario dos mesmos,

Paragrafo Úniço- Novos patrimônios que forem destinados à escola depois do inventario, se fará um adendo assinado pelo ppofessor, que sera incorporado ao inventário da Escola.

Art. 4º - Na desvinculação do Professor à escola em que lotado o Setor de Registro e Fiscalização de Patrimônio-SRFP, como o Registro do inventário em mãos, irá proceder ao recebimento deste Patrimônio.

Art. 5º - No ato do recebimento dos bens constantes do mesmo, ficará a secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar o desconto do valor referido dos bens faltosos na remuneração do Professor responsável ou no acordo final.

Art. 6º - Caso ocorra alguma falta, por roubo ou danificação involuntária dos bens inventariados o Professor notificará o Setor de registro e Fiscalização do Patrimônio-SRFP imediatamente para que se proceda a baixa no inventário e seja tomada a providência cabivel.

Art. 7º - No ato do fechamento ou paralização de uma escola, o Setor de Registro e Fiscalização de Patrimônio, Recolherá os bens inventariados em local proprio e seguro, os quais ficarão sob sua guarda.

Art. 8º - Os móveis e utensílios deverão ser etiquetados e registrados.

Art. 9º - O Setor de Registro e Fiscalização de patrimônio-SRFP fará inspeção peri-odicas de 4 em 4 meses.

Art. 10º - O Prefeito Municipal providênciará a estrutura basíca para o desenvolvimento da presente Lei.

./.....

Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Tião Neca

**cont. Lei nº 144/92** **fl. 02**

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 21 de Fevereiro de 1.992.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 21/02/92

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
prefeito Municipal